



Portaria Nº 03/2023 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2023.

Estabelece normas para organização das Políticas de Extensão nos cursos de Graduação da Faculdade Ciências da Vida- Sete Lagoas- MG

O Diretor Geral da Faculdade Ciências da Vida no uso de suas atribuições regimentais,
CONSIDERANDO a Lei Nº 9394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.
CONSIDERANDO a Resolução CNE nº. 7, de 18 de dezembro de 2018.
CONSIDERANDO o Plano de Desenvolvimento Institucional- PDI- 2021-2025.

Resolve:

Art. 1-º Aprovar o Regulamento do Componente Curricular Extencionista Práticas de Vivências Integradoras de Extensão da Faculdade Ciências da Vida anexo o Regulamento.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Sete Lagoas, 02 de fevereiro de 2023.

Valdir Marcílio Farias
Diretor Geral



REGULAMENTO DO COMPONENTE CURRICULAR EXTENSIONISTA PRÁTICAS DE VIVÊNCIAS INTEGRADORAS DA FACULDADE CIÊNCIAS DA VIDA

O presente regulamento estabelece as diretrizes para o desenvolvimento do Componente Curricular Extensionista Práticas de Vivências Integradoras de Extensão da Faculdade Ciências da Vida, além de enquadrá-lo enquanto atividade de extensão.

CAPÍTULO I- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º- O presente Regulamento tem por objetivo apresentar orientações para a inserção e condução da proposta metodológica para o desenvolvimento do Componente Curricular Extensionista Práticas de Vivências Integradoras na Faculdade Ciências da Vida (FCV).

Parágrafo Único: Os currículos dos cursos de graduação da FCV, em atendimento a Resolução nº 7, de 18 de dezembro de 2018, são elaborados de modo que o estudante realize as atividades de extensão por meio do Componente Práticas de Vivências Integradoras-PVI.

CAPÍTULO II - DO COMPONENTE CURRICULAR EXTENSIONISTA PRÁTICAS DE VIVÊNCIAS INTEGRADORAS

Art. 2º- O Componente Curricular Extensionista Práticas de Vivências Integradoras, como componente curricular obrigatório, consoante a Resolução CNE nº. 7, de 18 de dezembro de 2018, constitui-se em atividade que se integra à matriz curricular, em processo interdisciplinar, político educacional, cultural, científico, tecnológico, que promove a interação transformadora entre as instituições de ensino superior e os outros setores da sociedade, por meio da produção e da aplicação do conhecimento, em articulação permanente com o ensino e a pesquisa, sendo desenvolvido bimestralmente em todos os cursos de graduação da FCV.

Art. 3º - O Componente Curricular Extensionista Práticas de Vivências Integradoras consiste num exercício de conciliação da teoria com a prática para a realização de atividades de ensino, de pesquisa aplicada e extensionista, de maneira que oportunize aos estudantes a investigação de



temáticas relacionadas aos eixos de formação do curso e a criação de técnicas e tecnologias para o desenvolvimento da comunidade local e/ou regional.

Art. 4º - O Componente Curricular Extencionista Práticas de Vivências Integradoras visa a aproximação dos conhecimentos acadêmicos, a indissociabilidade entre teoria-prática, a aplicabilidade dos saberes construídos no curso, além do desenvolvimento de um perfil pesquisador, extensionista e empreendedor dos estudantes envolvidos.

Art. 5º - O Componente Curricular Extencionista Práticas de Vivências Integradoras configura-se como eixo articulador dos demais componentes curriculares, da formação teórico-prática e do exercício profissional. Esta articulação pode ocorrer através de situações problematizadoras das áreas específicas, formando o estudante numa perspectiva de aprendizagem autônoma, proativa, construtiva, criativa, ética, com responsabilidade socioambiental e respeito aos direitos humanos.

Art.6º- O Componente Curricular Extencionista Práticas de Vivências Integra é elemento-chave do modelo educacional inovador da Faculdade Ciências da Vida, pois permitem ao estudante o contato com a realidade da sua carreira profissional desde o início do curso.

Art.7º - O Componente Curricular Extencionista Práticas de Vivências Integra materializa a integração da Faculdade Ciências da Vida com a comunidade na qual está inserida, reforçando a concretização da Missão, Visão e Valores institucionais dispostos no Plano de Desenvolvimento Institucional de forma a garantir as políticas institucionais de extensão.

Art. 8º - São objetivos gerais do Componente Curricular Extencionista Práticas de Vivências Integradoras:

- I- Tornar os processos de ensino e de aprendizagem mais dinâmicos, interessantes, significativos, reais e atrativos para os estudantes, englobando conteúdos e conceitos essenciais à compreensão da realidade social em geral e, em particular, do mundo do trabalho, assim como suas inter-relações.
- II- Promover a construção do conhecimento numa perspectiva interdisciplinar e transdisciplinar;
- III- Estimular a realização de pesquisas aplicadas para a construção de técnicas e tecnologias com vistas ao atendimento e às necessidades da comunidade local e regional.



- IV- Oportunizar experiências de prática profissional relativas ao perfil de formação previsto no Projeto Pedagógico do Curso (PPC).
- V- Contribuir para o aperfeiçoamento do estudante e a competência na solução de problemas socioambientais.
- VI- Propor intervenções no meio social por meio de atividades extensionistas respeitando os saberes
- VII- Desenvolver habilidades empreendedoras.

Art. 9º- A caracterização do Componente Curricular Extencionista Práticas de Vivências Integradoras fica evidenciada nas matrizes curriculares da FCV, como “Atividades Acadêmicas Práticas”, tendo em vista o caráter extensionista, interdisciplinar, articulador com o ensino e pesquisa.

SEÇÃO I DA ORGANIZAÇÃO DO COMPONENTE CURRICULAR EXTENCIONISTA PRÁTICAS DE VIVÊNCIAS INTEGRADORAS

Art. 10- O Componente Curricular Extencionista Práticas de Vivências Integradoras está previsto em cada curso de acordo com a organização da matriz curricular, conforme o Projeto Pedagógico de cada curso, totalizando no mínimo 10% (dez por cento) da carga horária de cada curso.

Art. 11- A forma de organização dos o Componente Curricular Extencionista Práticas de Vivências Integradoras deverá ser divulgado amplamente para os estudantes, durante a primeira semana de aula, pelo Professor Orientador responsável e pelos Coordenadores de Curso.

Art. 12- . O Componente Curricular Extencionista Práticas de Vivências Integradoras permite o desenvolvimento de:

- I. Competências de investigação científica;
- II. Pesquisas em bases de dados;
- III. Pesquisas utilizando novas tecnologias;
- IV. Formas de realização da interdisciplinaridade;
- V. Redação científica;
- VI. Modos de integração entre teoria e prática;
- VII. Elaboração de artigos;



- VIII. Raciocínio lógico;
- IX. Processos analíticos de diagnóstico e solução de problemas;
- X. Trabalho em grupo;
- XI. Liderança;
- XII. Comunicação;
- XIII. Organização; e
- XIV. Tomada de decisão.

CAPÍTULO III - DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

Art. 13- Devem participar do planejamento e execução dos Projetos Integradores, os seguintes membros:

- I. O Coordenador de Curso: responsável pela supervisão de todo o processo de planejamento deste, interferindo sempre que julgar necessário e oferecendo o suporte metodológico no âmbito didático-pedagógico aos professores e estudantes durante o planejamento e execução do Componente Curricular Extencionista Práticas de Vivências Integradoras;
- II. Um Professor Orientador do Projeto: Será o profissional que os estudantes terão como referência, atuando como mediador nas funções operacionais para o desenvolvimento do Componente Curricular Extencionista Práticas de Vivências Integradoras;
- III. Estudantes matriculados no (s) componente (s) curricular (es) ao (s) qual (is) o (s) projeto (s) está (ão) vinculado (s): responsáveis pelo desenvolvimento das atividades em grupos.

Art. 14- Compete ao Coordenador de Curso:

- I. Homologar em reunião do Núcleo Docente Estruturante os Projetos que serão ofertados no semestre;
- II. Definir em reunião do Núcleo Docente Estruturante, os professores que serão orientadores.

Art. 15- Compete ao Professor Orientador

- I. Contextualizar os conteúdos e atividades que desenvolve em sala de aula com o tema do O Componente Curricular Extencionista Práticas De Vivências Integradoras do semestre; e



- II. Orientar os grupos, no que se refere ao tema do projeto, no que for necessário para o bom andamento do projeto integrador de extensão.
- III. Orientar e acompanhar o desenvolvimento do Componente Curricular Extencionista Práticas de Vivências Integradoras relacionando o tema proposto com conteúdos pertinentes;
- IV. Orientar os estudantes quanto à busca de bibliografia e outros aspectos relacionados com a produção dos trabalhos, levando-os a reflexão do tema norteador e demonstrando continuamente um interesse real por todo o trabalho realizado;
- V. Participar das reuniões convocadas pelo Coordenador de Curso para fins de planejamento e execução do Componente Curricular Extencionista Práticas de Vivências Integradoras;
- VI. Fornecer feedback ao Coordenador de Curso, sobre o andamento do projeto, envolvimento dos estudantes e as dificuldades encontradas;
- VII. Preencher o Diário, no que diz respeito ao registro de presença dos (as) estudantes, dos conteúdos e avaliação respeitando-se os procedimentos internos da Secretaria Acadêmica.

Art. 16- Os temas dos estão de acordo com a Diretrizes Curriculares dos Cursos de Graduação, e as inovações presentes nas áreas da Educação, tecnologia e com o empreendedorismo.

Art. 17- O professor do Componente Curricular Extencionista Práticas De Vivências Integradoras irá sempre avaliar a pertinência e aderência da questão ou do problema em relação ao tema proposto e a exequibilidade da proposta.

Art. 18- O professor do Componente Curricular Extencionista Práticas De Vivências Integradoras atua como orientador dos estudantes, nas diversas etapas de desenvolvimento do projeto, atuando como um questionador permanente e deixando para os estudantes a tarefa de pensar, pesquisar, resolver o problema e criar soluções.

Art. 19- O professor do Componente Curricular Extencionista Práticas De Vivências Integradoras opera como preceptor dos estudantes, identificando lacunas de competências e/ou conhecimentos e como curador de conteúdos para suprir estas lacunas

Art. 20- Todo O Componente Curricular Extencionista Práticas De Vivências Integradoras resultará em:



- I. Um resumo expandido, redigido de acordo com as normas da ABNT, que poderá vir a ser publicado na revista da FVC ou enviado para publicação em outro periódico; ou
- II. Um produto / serviço resultante do que for pesquisado, podendo atender a demandas relacionadas ao exercício da Pedagogia do futuro.

§1º - O Componente Curricular Extencionista Práticas De Vivências Integradoras estimula a capacidade de aplicar fundamentos, métodos e técnicas científicas para pesquisa e o conhecimento de novas tecnologias e metodologias para solução de demandas.

§2º- O Componente Curricular Extencionista Práticas De Vivências Integradoras, possibilitarão aos estudantes a criação de uma solução aplicada a um problema real, formando sua rede de contatos, aumentando sua empregabilidade.

Art. 21- . Compete aos estudantes:

- I. Compor grupo, quando assim solicitado, junto com outros estudantes da sua turma, para elaboração e desenvolvimento do Componente Curricular Extencionista Práticas de Vivências Integradoras;
- II. Elaborar e executar o Componente Curricular Extencionista Práticas de Vivências Integradoras de forma colaborativa junto ao grupo;
- III. Participar de encontros com o Professor Orientador, equipe de trabalho, quando solicitado ou agendado;

CAPÍTULO IV - DAS MODALIDADES DO COMPONENTE CURRICULAR EXTENCIONISTA PRÁTICAS DE VIVÊNCIAS INTEGRADORAS

Art. 22- Os o Componente Curricular Extencionista Práticas de Vivências Integradoras podem ser desenvolvidos nas seguintes modalidades:

- I. Modalidade I: O projeto será norteado à solução de um estudo de caso ou/elaboração de projeto de intervenção, relacionado às competências adquiridas anteriormente, visando propor soluções de melhorias e inovação;



- II. Modalidade II: O projeto será orientado para a construção de um serviço, produto ou processo, relacionados ao exercício profissional, tendo como objetivo utilizar o conhecimento do (a) estudante na resolução de um problema do mundo real;
- III. Modalidade III: O projeto pode ser de atividade livre.

CAPÍTULO V - DA CARGA HORÁRIA E REGISTRO DE ATIVIDADE

Art. 23- A carga horária do Componente Curricular Extencionista Práticas de Vivências Integradoras equivale a quantidade de horas especificadas no componente curricular previsto no Projeto Pedagógico do curso e deverá ser cumprida integralmente de acordo com o determinado.

Art. 24- O estudante deve cursar obrigatoriamente o Componente Curricular Práticas de Vivências Integradoras do seu curso.

Art. 25- Os projetos desenvolvidos no Componente Curricular Práticas de Vivências Integradoras poderão ser desenvolvidos de forma articulada a outros projetos de Ensino, Pesquisa, Extensão e/ou Inovação.

Art. 26- Os participantes do Curricular Extencionista Práticas de Vivências Integradoras, que não se enquadram na modalidade Estudante Regular do Curso, devem receber certificado de participação nas atividades.

Art. 27- Poderão participar como colaboradores do Componente Curricular Extencionista Práticas de Vivências Integradoras, membros voluntários da comunidade externa, por meio de projetos de extensão ou pesquisa, parcerias e convênios institucionais ou voluntariamente nos termos previstos no projeto.

SEÇÃO I DA AVALIAÇÃO DO COMPONENTE CURRICULAR EXTENCIONISTA PRÁTICAS DE VIVÊNCIAS INTEGRADORAS

Art. 28- A avaliação do Componente Curricular Extencionista Práticas de Vivências Integradoras terá como parâmetro o desenvolvimento das competências e habilidades esperadas, levando em consideração os seguintes aspectos:

- I. Os conhecimentos desenvolvidos;



- II. A execução do cronograma pré-definido;
- III. O cumprimento dos objetivos estabelecidos;
- IV. O desenvolvimento do trabalho em equipe.

Art. 29- O Componente Curricular Extencionista Práticas de Vivências Integradoras será valorado em 100 (cem) pontos, sendo aprovada a equipe que integralizar, no mínimo, 70 (setenta) pontos de aproveitamento.

Parágrafo único. A pontuação será lançada no Diário Eletrônico, em campo específico do Componente Curricular Extencionista Práticas de Vivências Integradoras, após a apresentação na Semana de Mostra de Projetos Integradores, oportunidade em que estes serão avaliados.

Art. 30-- A avaliação do Componente Curricular Extencionista Práticas de Vivências Integradoras seguirá os seguintes procedimentos: 40 (quarenta) pontos distribuídos ao longo dos encontros presenciais, e 60 (sessenta) pontos avaliados durante a Mostra de Projetos Integradores.

Art. 31- É de responsabilidade dos processos avaliativos do Componente Curricular Extencionista Práticas de Vivências Integradoras: Caberá à equipe avaliadora repassar a pontuação do Componente Curricular Extencionista Práticas de Vivências Integradoras ao Professor Orientador responsável;

- I. Caberá a cada Coordenação de Curso, juntamente com o Professor Orientador, definir a forma de apresentação do Componente Curricular Extencionista Práticas de Vivências Integradoras de cada curso semestralmente;
- II. Caberá ao Coordenador de Curso e ao Professor Orientador definir os avaliadores dos trabalhos, podendo ser estes professores do curso, da IES e/ou comunidade externa;
- III. Caberá ao Professor Orientador manter um portfólio dos projetos (fotos e relatos);
- IV. Relacionar os projetos de destaque para apresentá-los quando solicitado pela instituição.

Art. 32- A avaliação do Componente Curricular Extencionista Práticas de Vivências Integradoras ocorrerá de forma individualizada respeitando a participação, envolvimento dos integrantes da equipe.



Parágrafo único. A nota final atribuída ao estudante será definida pela média da nota da individual e da nota por equipe/ ou pela somatória da nota individual ou nota por equipe.

Art. 33- O estudante que não alcançar 70 (setenta) pontos ao final da execução das atividades do Componente Curricular Extencionista Práticas de Vivências Integradoras será reprovado.

Parágrafo único. Caberá ao Professor Orientador, juntamente com a coordenação de curso, solicitar a reformulação da proposta do projeto, ou qualquer outro tipo de atividade direcionada para a AVIII que concerne nos mesmos critérios estabelecidos pela FCV.

CAPÍTULO VI -DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34- Os casos omissos serão analisados pela Diretoria de Ensino.

Art. 35- Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pela Diretoria Geral da FCV.